

NOTerminal	NODocumento	NODocumentoItem	DSContribuicao
Relatório de ARR	Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório	Contribua para o Relatório de ARR	melhorias para RN 13/2016 no âmbito administrativo da ANTAQ, proporcionou para as empresas do setor um melhor conhecimento e norteamento de futuros investimentos. A empresa que trabalho, atua no setor de navegação interior e detentora de TUP, ETC e Registros, e tem grande interesse em atender a regulação do setor. Em relação aos Registros de Apoio Portuário, o que temos a contribuir é que a análise para obtenção do mesmo, além do que esta descrito na norma, deve leve em consideração o tipo de atividade a ser exercida e a periodicidade da mesma. Destaco aqui um ponto, relevante para as empresas do setor: Acreditamos que empresas de grande porte (item 93 do ARR), não devem ser excluídas na possibilidade de obter registros, por atuarem em diversas regiões e com diversos tipos de de operações. Existem particularidades que devem ser levadas em consideração, como por exemplo, operações sazonais realizadas com necessidade de operações de apoio portuário, onde a empresa opera por 4 a 5 meses no ano, ficando parada nos demais meses. Para essas operações o Registro de

Relatório de ARR	Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório	Contribua para o Relatório de ARR	para o ponto destacado pelo setor técnico da ANTAQ em relação à norma (RN 13) não ter previsto um limite objetivo para o porte empresarial ou da infraestrutura da empresa. Para o porte da infraestrutura, a RN 13 já impunha limites como a restrição de existência dos equipamentos listados no rol do inciso V, art. 2º da norma. Já em relação ao limite para porte empresarial, destacado no parágrafo 75 do Relatório de ARR, assim como a afirmação de que no geral as instalações registradas são exploradas por empresas bem capitalizadas e que há empresas milionárias utilizando o registro sem necessitar, o que alavancaria desigualdades concorrenciais com TUPs e Portos Públicos (parágrafos 91 e 93 do Relatório de ARR), se faz necessário tecer os seguintes comentários: • O critério econômico/financeiro ou de porte da instalação não deve ser utilizado de forma isolada para enquadramento ou não nos termos da norma de registro; • Esse quesito deve ser analisado em conjunto com os objetivos/atividade principal desenvolvida pela empresa interessada, pois tome como exemplo as
------------------	---	-----------------------------------	--

Relatório de ARR	Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório	Contribua para o Relatório de ARR	econômico com destacada atuação no ramo de transporte, armazenamento e distribuição de combustíveis, vem por meio desta apresentar as suas contribuições no âmbito da Audiência Pública n.º 02/2023-ANTAQ, que tem por objetivo obter subsídios e sugestões para o aprimoramento da proposta de avaliação do resultado regulatório referente à Resolução Normativa ANTAQ n.º 13, de 10 de outubro 2016 (RN n.º 13/2016) - Tema 5.1.1 da Agenda de Avaliação do Resultado Regulatório da ANTAQ 2022. A contribuição da GDE será dividida em quatro partes, a saber: (I) considerações gerais sobre a RN n.º 13/2016, de modo a demonstrar que (a) a RN n.º 13/2016 possui base jurídica sólida, extraída da legislação que disciplina os poderes e competências da ANTAQ; (b) a atividade de recepção, armazenamento e regaseificação de gás natural liquefeito (GNL) por meio de unidades flutuantes de armazenamento e regaseificação (FSRUs) possui peculiaridades que justificam um tratamento diferenciado em comparação com a movimentação de cargas realizada nos terminais portuários outorgados na
------------------	---	-----------------------------------	---

Relatório de ARR	Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório	Contribua para o Relatório de ARR	tratamento diferenciado à atividade de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL por meio de FSRUs Na sequência, cumpre destacar que o setor de transporte, armazenamento e regaseificação de GNL por meio de FSRUs apresenta determinadas peculiaridades que justificam a adoção de um tratamento regulatório diferenciado em comparação com a outorga de arrendamentos portuários e terminais de uso privado. Vejamos: I.2.1. Da diferenciação entre terminais portuários e instalações de apoio à atividade de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL Em primeiro lugar, o art. 2º, III da Lei n.º 12.815/2013 define as instalações portuárias como as instalaç[ões] localizada[s] dentro ou fora da área do porto organizado e utilizada[s] em (...) em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário . Nos termos da legislação, as instalações portuárias têm por finalidade precípua viabilizar a movimentação de cargas do mar para terra ou da terra para o mar , como atividade econômica específica e
------------------	---	-----------------------------------	---

Relatório de ARR	Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório	Contribua para o Relatório de ARR	demandantes e contratos de fornecimento com pesadas multas em caso de descumprimento Em segundo lugar, o modelo de negócios aplicável à atividade de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL por meio de FSRUs demanda a existência de instrumentos de habilitação das estruturas de apoio mais céleres e simplificados em comparação com os terminais portuários, haja vista (a) a sua vinculação a contratos específicos de longo prazo, decorrentes de procedimentos públicos de contratação; e (b) a existência de graves consequências decorrentes do descumprimento dos prazos previstos nos referidos contratos. Conforme salientado, as instalações de apoio de GNL, de fato, exigem investimentos vultosos, em valores médios inclusive superiores à maioria dos terminais portuários instalados no país. No entanto, diferentemente dos terminais de cargas regulares, as instalações de regaseificação normalmente dependem de um único cliente demandante, cujo volume de consumo viabiliza o projeto (comumente uma usina termoeletrica contratada em leilões da Agência Nacional
------------------	--	-----------------------------------	---

Relatório de ARR	Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório	Contribua para o Relatório de ARR	contendo uma análise de sensibilidade do balanço energético brasileiro indicava a necessidade da instalação de seis novos terminais de GNL caso a demanda termelétrica de ponta, sazonal e intermitente fosse atendida por térmicas de ciclo aberto movidas a gás natural. Essa possibilidade seria suficiente para lastrear a demanda de projetos apresentados nesse documento, ressaltando-se as questões econômicas e ambientais. Nesse cenário, este informe analisa os principais projetos de terminais de GNL em estudo quanto às características técnicas dos portos e terminais, as distâncias até os gasodutos de transporte e de distribuição, termelétricas existentes, bem como as fases de maturidade desses projetos. Em seguida, traça-se um breve panorama do setor e analisa-se o impacto da sua reestruturação com as mudanças regulatórias propostas na iniciativa Gás para Crescer, que podem influenciar na entrada de novos terminais de GNL. (fonte: EPE, disponível em https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/
------------------	---	-----------------------------------	---

Relatório de ARR	Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório	Contribua para o Relatório de ARR	13/2016 Por fim, é importante destacar que, na prática, a RN n.º 13/2016 tem atingido seu objetivo precípua que é o de viabilizar a realização de investimentos no setor de gás natural - mormente em geração de energia elétrica - de forma célere e desburocratizada, criando as bases regulatórias adequadas para o desenvolvimento das atividades econômicas e o atendimento à população Acerca do tema, cumpre mencionar 05 (cinco) projetos relevantes para a economia nacional e para a população em geral viabilizados por meio da aplicação concreta da RN n.º 13/2016: CELSE - Centrais Elétricas de Sergipe (R\$ 500 milhões), da CELBA - Centrais Elétricas Barcarena S/A (R\$ 1,5 bilhões); Golar Power Latam (Terminal Gás Sul - TGS) (R\$ 550 milhões); UTE Rio de Janeiro (n/d); e TRSP - Terminal de Regaseificação de GNL de São Paulo S.A (R\$ 660 milhões) (Fonte: EPE - Empresa de Planejamento Energético). Em decorrência disso, segundo dados da EPE - Empresa de Planejamento Energético, o Brasil deu um salto de 41 MMm² de capacidade de regaseificação em 2016 para 144 MMm²
------------------	---	-----------------------------------	---

Relatório de ARR	Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório	Contribua para o Relatório de ARR	ACERCA DO RELATÓRIO ARR II.1. Árvore de problemas: excesso de registros, distorções concorrenciais e elevação da burocracia Preliminarmente, temos que o Relatório ARR apresenta uma árvore de problemas relacionados à RN n.º 13/2016 composta por 03 (três) problemas básicos: (a) excesso de registros; (b) distorções concorrenciais; e (c) elevação de burocracia e sobrecarga sobre os servidores (item 51 do Relatório de ARR). Ocorre que, no caso específico da atividade de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL por meio de FSRUs, os problemas indicados acima não se aplicam. Em primeiro lugar, em que pese a sua importância fundamental para a elevação de investimentos no setor de GNL e de geração de energia elétrica, foram objeto de registro apenas 05 (cinco) projetos de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL por meio de FSRUs com base na aplicação concreta da RN n.º 13/2016, não se podendo falar que há uma banalização da utilização desse instrumento no referido segmento. Nesse ponto, a crítica parece direcionada a outros seguimentos abrangidos pela RN
------------------	---	-----------------------------------	---

Relatório de ARR	Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório	Contribua para o Relatório de ARR	afirmações contidas no Relatório ARR Ademais, de modo a contribuir com os objetos da presente audiência pública, julgamos conveniente trazer algumas ponderações específicas acerca de determinados trechos extraídos do Relatório ARR, a saber: Trecho 1: 129. A GRP entende como vulnerável a aplicação da RN13/2016 para atividades que envolvem elevados riscos ambientais, laborais e operacionais. Essas instalações não se enquadram em empreendimentos de baixo impacto econômico e ambiental, portanto, para fins de segurança jurídica e operacional, é recomendável que firme contratos administrativos com a União. 130. Por isso, é importante que exista uma limitação mais objetiva para o registro. 131. Nesse sentido, deve a ANTAQ, com o tempo, adaptar essas instalações, de preferência, com as outorgas tradicionais 132. Seria o caso, por exemplo, das Usinas Termoelétricas (UTE) e as Unidades Regaseificadoras Flutuantes (FRSU - Floating Storage and Regasification Unit), que facilmente superam a casa de bilhões de Reais para cada planta (vide noticiário em
------------------	---	-----------------------------------	---

Relatório de ARR	Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório	Contribua para o Relatório de ARR	também já exposto, em regra, os terminais regaseificadores só se viabilizam se integrados com contratos de longo prazo, muitas vezes decorrentes de licitações públicas, com penalidades pesadas em caso de descumprimento. Nesse sentido, agregar complexidade em processos de outorgas, especialmente com necessidade de licitação, seria um fator de desestímulo à implantação das unidades regaseificadoras. Nesse contexto, a menção ao terminal de Suape, no item 132 do Relatório de ARR, é um ótimo exemplo da inadequação da exigência de outorgas demandadas dos terminais portuários à atividade de regaseificação. A Termoelétrica Pernambuco, controlada pelo Grupo Neoenergia, venceu um leilão da ANEEL e contratou a empresa Oncorp para operar o terminal de regaseificação. Ocorre que o tempo necessário para que ocorresse um arrendamento ou concessão tradicional não atenderia ao cronograma fixado pela ANEEL, forçando a autoridade portuária de Suape e a Oncorp a optarem por um Contrato de Uso Temporário, em um processo crivado por questionamentos, claramente inadequado
------------------	---	-----------------------------------	--

Relatório de ARR	Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório	Contribua para o Relatório de ARR	relatar o recente caso concreto envolvendo a empresa BRASBUNKER PARTICIPACOES S.A. (BRASBUNKER) e a empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA (CODEPE). As empresas têm por finalidade principal o abastecimento de pequenas embarcações que atuam no setor de petróleo e gás no Rio de Janeiro. Enquanto a Brasbunker firmou um Contrato de Adesão nº 9/2020-MINFRA/Processo nº 50300.002562/2014-95, a instalação da Companhia de Desenvolvimento da Pesca (CODEPE) possui apenas Registro por meio da Resolução nº 7.664/Processo nº 50300.009804/2019-86. 134. A Nota Técnica nº 226/2021/GAP/SOG promoveu a devida análise para verificar possíveis diferenças, aferindo que "os terminais não parecem divergir de forma acentuada em relação aos equipamentos e estruturas contidos para o manuseio do granel líquido. Acerca do perfil de mercadorias, a CODEPE possui previsão de movimentar carga geral e granel líquido; no caso da BRASBUNKER há previsão apenas para movimentação de granel líquido". Dessa forma, a BRASBUNKER poderia também
------------------	---	-----------------------------------	---

Relatório de ARR	Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório	Contribua para o Relatório de ARR	típico representa um investimento entre R\$ 52 e 2.771 milhões. Considerando uma normalização padrão dessa distribuição [para $Z > 1,96$, sendo $Z = (X - \mu)/s$], as outorgas estariam bem caracterizadas, portanto, acima dos R\$ 52 milhões de investimentos. Assim, todas as instalações que estão nesse patamar são tipicamente enquadradas como outorgas. Preliminarmente, é importante reforçar que o volume de investimentos não é parâmetro adequado para a definição do tratamento regulatório a uma determinada atividade e sim as suas características intrínsecas. A adoção de entendimento contrário, com todo respeito, violaria dos princípios constitucionais da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade. No caso concreto, conforme amplamente demonstrado, as instalações de apoio de GNL possuem determinadas características - a saber: (a) destinação ao atendimento de uma cadeia produtiva específica e não à prestação dos serviços de movimentação de cargas; (b) vinculação, via de regra, a um único contrato de suprimento de energia elétrica, regulado e de longo
------------------	---	-----------------------------------	--

Relatório de ARR	Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório	Contribua para o Relatório de ARR	menção também aos investimentos que ocorreram no âmbito do Processo 50300.024077/2021-00, qual seja, uma Usina Termoelétrica Flutuante, de titularidade de Grupo Karpowership, localizada na Baía de Sepetiba/RJ Segundo a petição inicial da empresa, os “planos englobam utilizar a solução pioneira e inovadora de 04 (quatro) “Powerships” (instalações flutuantes nos termos da RN 13/2016) que funcionarão como usinas termelétricas (“UTE”) para a geração da energia contratada, abastecidas por 01 (uma) unidade de regaseificação de gás natural liquefeito (“GNL”) do tipo Floating, Storage and Regasification Unit (“FSRU”), em uma operação 100% integrada (“Projeto”) . (...) 156. Segundo o grupo empresarial, “toda a estrutura terá apenas uma ligação com a terra, consistente em uma linha de transmissão em circuito simples que conduzirá, através de torres fixadas por estacas no leito marinho, a energia gerada pelas Powerships até a subestação em terra”, lembrando que a ligação para a terra é item normativo. O
------------------	---	-----------------------------------	--

Relatório de ARR	Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório	Contribua para o Relatório de ARR	DAS REGRAS APLICÁVEIS À OUTORGA DE TERMINAIS DE USO PRIVADO PARA A HABILITAÇÃO DE INSTAÇÕES DE APOIO DE GNL Durante a sessão pública realizada em 16/06/2023 no âmbito da Audiência Pública n.º 02/2023 foi aventada a possibilidade da utilização das regras aplicáveis aos terminais de uso privado (Resolução ANTAQ n.º 71, de 30 de março de 2022) para a habilitação das instalações de apoio de GNL. Ocorre que, salvo em situações bastante específicas, a aplicação das normas que disciplinam a outorga de TUPs é inadequada para disciplinar a habilitação as instalações de apoio de GNL, atualmente regida - com bastante sucesso - pela RN n.º 13/2016. O procedimento de outorga de um TUP e o procedimento para a emissão de um registro de instalação de apoio de GNL diferem, basicamente, em três pontos: (a) lista de documentos exigidos; (b) procedimento para a formalização do ato; e (c) natureza do ato de habilitação. No que tange ao primeiro aspecto, especificamente no que tange à habilitação das instalações de apoio, a RN n.º 13/2016 traz uma relação de documentos adequada e suficiente para
------------------	---	-----------------------------------	---

Relatório de ARR	Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório	Contribua para o Relatório de ARR	(continuação...) Assim, dadas as suas peculiaridades, temos que a RN n.º 13/2026 tem se mostrado como um instrumento adequado e suficiente para reger o procedimento de habilitação das instalações de apoio de GNL. Não obstante isso, caso a ANTAQ entenda prudente o estabelecimento de novas regras específicas para o assunto, temos que não seria adequado a utilização das regras atualmente previstas para a outorga de TUPs para a habilitação das instalações de apoio de GNL visto que são atividades bastante distintas, não sendo viável o estabelecimento de regras únicas e uniformes para ambas.
------------------	--	-----------------------------------	--

Relatório de ARR	Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório	Contribua para o Relatório de ARR	considerando que: (a) a RN n.º 13/2016 possui base jurídica sólida, extraída da legislação que disciplina os poderes e competências da ANTAQ; (b) a atividade de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL por meio de FSRUs possui peculiaridades que justificam um tratamento regulatório diferenciado em comparação com a movimentação de cargas realizada nos terminais portuários outorgados na forma de arrendamentos ou de terminais de uso privado, dentre as quais: (i) as instalações de apoio de GNL não se confundem com terminais portuários visto que as primeiras são qualificadas como estruturas ou equipamentos localizados em águas jurisdicionais brasileiras destinados a viabilizar, em regra, a geração de energia termelétrica enquanto, que os segundos são terminais instrumentos voltados à prestação dos serviços de movimentação de cargas para terceiros; (ii) por ser uma etapa instrumental na cadeia de geração de energia elétrica, a atividade de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL por meio de FSRUs demanda a existência de instrumentos
------------------	---	-----------------------------------	---

Relatório de ARR	Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório	Contribua para o Relatório de ARR	CONTRIBUIÇÃO 1 - NECESSIDADE DE REVISÃO DAS AUTORIZAÇÕES E REGISTROS QUE ATUAM DE FORMA IRREGULAR. DESVIO DE FINALIDADE CONSUBSTANCIADO. DOCUMENTO: Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório CAPÍTULO: Documento todo TEXTO DA CONTRIBUIÇÃO: 2.1. A ABRATEC enaltece a atitude da ANTAQ, que se dispõe a realizar a presente Análise de Resultado Regulatório (ARR) de seus normativos, no firme objetivo de aperfeiçoar a ação regulatória de forma efetiva, eficiente e com base em dados confiáveis. Ao utilizar uma ferramenta de avaliação da regulação, de forma transparente, embasada em evidências e em metodologias adequadas, entende-se que a ANTAQ continua na vanguarda da regulação, sendo um destaque na implementação de boas práticas normativas. Assim sendo, a Associação elogia a Agência e vem respeitosamente apresentas suas contribuições ao estudo. 2.2. A Resolução Normativa n° 13/2016 da ANTAQ, dispõe sobre os procedimentos para o registro de instalações de apoio ao transporte aquaviário. Analisando o teor
------------------	---	-----------------------------------	---

Relatório de ARR	Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório	Contribua para o Relatório de ARR	CONTRIBUIÇÃO 1 - NECESSIDADE DE REVISÃO DAS AUTORIZAÇÕES E REGISTROS QUE ATUAM DE FORMA IRREGULAR. DESVIO DE FINALIDADE CONSUBSTANCIADO. DOCUMENTO: Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório CAPÍTULO: Documento todo TEXTO DA CONTRIBUIÇÃO: 2.9. Assim, a Associação apresenta a síntese das irregularidades mapeadas: (i.) Concorrência desleal e burla ao anúncio público/dever de licitar, pois meros cadastramentos com menos obrigações estão funcionando como se fossem outorgas (semelhantes a tups ou arrendamentos), sem cumprir a legislação; (ii.) Assimetria de exigências, pois o registro exercendo a mesma atividade de um terminal portuário privado ou arrendado, sem os ônus de uma outorga; (iii.) Distorções no volume de investimentos, já que há registros com investimentos que superam valores de terminais autorizados, como indicado no estudo; (iv.) Falta de limitações sobre o capital social, pois empresas milionárias estão obtendo registros sem necessidade, o que distorce responsabilidades, multas e
------------------	---	-----------------------------------	--

Relatório de ARR	Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório	Contribua para o Relatório de ARR	Portuários - ABTP, entidade que representa o interesse da pluralidade de empresas detentoras de instalações portuárias dentro e fora dos portos organizados no Brasil e em vários estados brasileiros, os quais operam os mais diversos tipos de cargas e, portanto, inegavelmente legítima para representar as instalações portuárias, vem, respeitosamente, apresentar suas contribuições à Consulta Pública n.º 02/2023, que visa obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento da proposta de Avaliação do Resultado Regulatório (ARR) referente à Resolução Normativa-ANTAQ nº 13, de 10 de outubro de 2016, Tema 5.1.1 da Agenda de Avaliação do Resultado Regulatório da ANTAQ 2022. Nesse contexto, baseando-se no Relatório de ARR Executiva GRP (SEI nº 1776884) e na Nota Técnica nº 216/2022/GRP/SRG (SEI nº 1776887), uma das recomendações da Superintendência de Regulação da ANTAQ é a não concessão de novos registros para FSRUs, UTEs Flutuantes e equiparados. Com relação a esse tema, as Associadas da ABTP sugerem inicialmente a manutenção
------------------	---	-----------------------------------	--

Relatório de ARR	Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório	Contribua para o Relatório de ARR	Dentro da perspectiva de revisão e ajustes da norma, requer seja evidenciado no relatório de ARR quais são as condições que atualmente ensejam o registro de instalações dedicadas a movimentação de passageiros de cruzeiros marítimos, diferenciando objetivamente dos casos em que se aplicam, atualmente, a autorização de instalações portuárias de turismo (IPtur) e arrendamentos de instalações portuárias dedicadas à movimentação de passageiros, de forma a trazer segurança jurídica para a indústria de cruzeiros, que sofre impacto significativo pela indefinição clara dos instrumentos aplicados pela ANTAQ.
------------------	--	-----------------------------------	---

Relatório de ARR	Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório	Contribua para o Relatório de ARR	ABRABUNKER, uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro (ABRABUNKER), atendendo a seus compromissos institucionais, vem contribuir para a presente Audiência Pública, que trata do importante tema da Resolução Normativa nº 13/2016. Antes de qualquer análise ou contribuição, importante ressaltar a importância da RN13 para a regulação do transporte aquaviário, o que muito contribuiu para o desenvolvimento da navegação nacional. Antes da referida norma, muitas instalações operavam à margem da regulação da agência, uma vez que era impossível para ela identificar todos os locais de operação, especialmente num país de proporções continentais. Dessa forma, a referida norma permitiu que a ANTAQ identificasse diversas áreas de operação de apoio ao transporte aquaviário das quais não se tinha conhecimento. Na nossa opinião, isso deve ser visto como uma oportunidade para que a ANTAQ compreenda as atividades realizadas nestas áreas, incrementando aspectos básicos de segurança, qualidade
------------------	---	-----------------------------------	--

Relatório de ARR	Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório	Contribua para o Relatório de ARR	SERGIPE S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.758.522/0001-52, com sede na Rodovia Cesar Franco, s/n, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49.140-000 (CELSE), vem, respeitosa e tempestivamente, apresentar as suas contribuições no âmbito da Audiência Pública ANTAQ nº 02/2023, cujo escopo é a obtenção de contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento da proposta de avaliação do resultado regulatório referente à Resolução Normativa ANTAQ nº 13/2016 (RN 13), conforme Agenda de Avaliação do Resultado Regulatório da ANTAQ para 2022 (ARR). I. Operações da CELSE 2. A CELSE é detentora da unidade flutuante de armazenamento e regaseificação (FSRU) ancorada em Por-to das Cabras, Barra dos Coqueiros, no Estado de Sergipe, no Brasil. A FSRU é registrada como instalação de apoio ao transporte aquaviário perante a ANTAQ por meio da Resolução ANTAQ nº 6177/2018, aprovada ad referendum e publicada no DOU em 08/06/2018, nos termos do art. 2º, I, da Resolução Normativa ANTAQ nº 13/2016. 3. A FSRU é utilizada para abastecer o complexo de
------------------	---	-----------------------------------	--

Relatório de ARR	Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório	Contribua para o Relatório de ARR	Executiva traz considerações em relação à aplicabilidade da RN 13 para as instalações flutuantes que operam de forma fundeada em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), senão vejamos: 86. Por conseguinte, cita-se o caso das instalações flutuantes fundeadas em águas jurisdicionais brasileiras, geradoras diversas consultas e dúvidas regulatórias ao longo desses anos de existência da RN13/2016, especialmente para embarcações regaseificadoras, FPSO, FSO e outras análogas. Considerando, por um lado, que o registro é ato administrativo precário e destinado ao apoio ao transporte aquaviário, e de outro lado, a natureza de grande porte e superespecialização dessas in-fraestruturas, que são indústrias flutuantes, avaliamos que o mecanismo de registro está superado para elas, devendo constarem como autorizações próprias (fora do porto organizado) ou novas modalidades de exploração no porto público, dentro da Resolução Normativa ANTAQ nº 7, de 31 de maio de 2016. É um caminho de maior segurança e previsibilidade para investimentos de longo prazo. 12. Mais adiante, o
------------------	---	-----------------------------------	--

Relatório de ARR	Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório	Contribua para o Relatório de ARR	levou em consideração as especificidades das instalações flutuantes fundeadas enquadradas no art. 2º, I, da RN, como é o caso das FSRUs, que se submetem a exigências regulatórias substancialmente superiores em relação às demais modalidades de regis-tro previstas na RN 13. Para aquelas, o procedimento regulatório em muito se assemelha ao procedimento previsto para a outorga de autorização como TUP, como será avaliado a seguir. III. Enquadramento das FSRUs na RN 13 16. No bojo do processo que resultou na publicação da RN 13 (Processo ANTAQ nº 50300.000409/2015-12), foi apresentada a Justificativa Técnica dos Dispositivos Normativos Propostos (SEI 0002151). 17. Com relação ao art. 2º, I, a minuta preliminarmente apresentada já recepcionava o enquadramento das instalações flutuantes fundeadas em AJB, utilizadas para recepção, armazenagem e transferência a contrabordo de graneis sólidos, líquidos e gasosos. 18. Adicionalmente, o então § 4º, transformado em § 3º, previa exceção no que diz respeito à vedação de co-nexão com terminal localizado em terra quando
------------------	---	-----------------------------------	---

Relatório de ARR	Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório	Contribua para o Relatório de ARR	relativas à RN 13 levem em consideração o diferente procedimento regulatório incidente sobre as instalações flutuantes fundeadas, cujo procedimento regulatório em muito se asse-melha ao procedimento para obtenção da outorga de autorização como TUP. 27. Para melhor visualização, incluímos no Anexo I desta manifestação um Quadro Comparativo em relação à documentação exigida para as instalações flutuantes fundeadas (RN 13) e os TUPs (RN 71). 28. Com base no Quadro Comparativo, é possível notar que as exigências documentais e procedimentais são similares, sendo observadas as seguintes diferenças: (i) Dispensa de documentos não aplicáveis às operações das FSRUs, a exemplo da licença de funciona-mento municipal, dispensa de certidão do terreno (posto que somente é utilizada área offshore) e afixa-ção de placa identificadora; (ii) Previsão de novos documentos aplicáveis as operações das FSRUs, a exemplo do documento de propriedade da embarcação e descrição dos seus equipamentos. IV. Contribuições 29. Ante o exposto, considerando-se que o enquadramento das instalações flutuantes
------------------	---	-----------------------------------	--

Relatório de ARR	Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório	Contribua para o Relatório de ARR	nova consulta pública ou procedimento de licitação para reenquadramento das FSRUs como TUP é o ponto de maior sensibilidade, visto que, além de onerar novamente as empresas que já se submeterem a tais procedimentos, eventual inviabilidade locacional poderia configurar como uma afronta direta a todos os investimentos já realizados não apenas para tais unidades, mas para todo o empreendimento de geração de energia. Tal situação geraria insegurança jurídica sem precedentes, colocando em risco empreendimentos devidamente licenciados por diversos órgãos competentes, incluindo ANTAQ, ANP, ANEEL, órgão ambiental e Receita Federal, além da Anvisa, dentre outros. (ii) Dispensa da apresentação das garantias previstas na RN 71 para assinatura do Contrato de Adeção; (iii) Dispensa da apresentação de declaração de adequação do empreendimento às diretrizes do planejamento e das políticas do setor portuário, emitida pelo poder concedente, posto que os empreendimentos já estão construídos e licenciados e muitos inclusive em operação por muitos anos; (iv)
------------------	---	-----------------------------------	---

Relatório de ARR	Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório	Contribua para o Relatório de ARR	ANTAQ na elaboração da primeira Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) do setor portuário, que irá fornecer uma base sólida para a melhoria contínua da regulação portuária. Diante disso, a Associação apresenta algumas sugestões de melhorias quanto aos critérios para obtenção de Registro, o que garantirá maior transparência e auxiliará possíveis alterações normativas. 2.2. Sabe-se que as instalações passíveis de Registros estão listadas no artigo 2º da RN nº 13/2016, bem como são definidas na Cartilha da ANTAQ (A Norma de Registro de Instalações Portuárias). No entanto, como apontado pela própria ARR, a norma carece de requisitos técnicos e operacionais delimitadores (pág. 12), uma vez há indícios de companhias utilizando indevidamente a modalidade de Registro. A fim de que isso seja evitado, a ATP propõe a discussão de critérios cumulativos para aprovação de registros quanto a: (i.) capital social máximo; (ii.) baixo impacto ambiental; (iii.) limite de capacidade de movimentação anual; (iv.) análise concorrencial; (v.) obrigatoriedade de aprovação de alterações relevantes; e
------------------	---	-----------------------------------	--

Relatório de ARR	Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório	Contribua para o Relatório de ARR	como etapa prévia à aprovação de registro a realização de análise concorrencial, incluindo regras e boas práticas estipuladas pela OCDE. A ANTAQ mapeou que, nos termos atuais, a RN 13 alavanca a desigualdade com efeitos anticompetitivos, pois há deslealdade concorrencial em certos mercados, pois o custo de implantar e manter um registro é mais baixo em comparação a outras outorgas (§93). Nesse sentido, sugere-se ainda que haja rejeição do registro caso sejam identificadas autorizações realizando operações semelhantes ao pedido do cadastramento. Dessa forma, a Agência evitará situações de assimetria entre instalações de apoio e terminais privados (como verificado no estudo, nos §§ 133-134). 2.10. Em relação à obrigatoriedade de aprovação de alterações no registro, entende-se que os desvios de finalidade já constatados pela Agência podem ocorrer ao longo da duração do registro, ainda que o pedido inicial aprovado tenha se mostrado adequado. 2.11. Por se tratar de mero cadastramento, a análise é simplificada e isso tem trazido distorções, tais como
------------------	---	-----------------------------------	--

			frente aos problemas regulatórios existentes e, a fim de contribuir, propõe melhorias quanto à conceituação de TUP (Terminal de Uso Privado) e Registros. 2.15. Devido à proximidade dos temas, é preciso promover uma clara diferenciação de TUPs e Registros. Ao longo da ARR referente à RN-ANTAQ nº 13/2016, constatou-se que a própria Agência, nos artigos 8º e 9º da Resolução mencionada, acaba por utilizar esses conceitos de forma equivocada, o que constitui erro material do estudo (pág. 12). Embora tais modalidades já tenham sido definidas pela Antaq em Resoluções anteriores, entendemos ser apropriado abordar essa questão novamente. 2.16. Segundo a Lei dos Portos (Lei nº 12.815/2013), os TUPs são instalações portuárias exploradas mediante autorização e, em regra, estão localizadas fora da área do porto organizado. Tal conceito foi reafirmado pela Agência na Resolução Normativa nº 71/2022. 2.17. Diferentemente dos TUPs, as instalações que buscam o Registro não utilizam guindastes, shiploader, estação de descarga de vagão, entre outros equipamentos, para operar contêiner ou
Relatório de ARR	Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório	Contribua para o Relatório de ARR	
Relatório de ARR	Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório	Contribua para o Relatório de ARR	teste

Nota Técnica nº 216	Nota Técnica nº 216	Contribua para a Nota Técnica	teste
---------------------	---------------------	-------------------------------	-------